



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

REUNIÃO DE CÂMARA DE 20 DE OUTUBRO DE 2017 DELIBERAÇÕES EM MINUTA DE ATA

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO-----

Presente a proposta de Regimento da Câmara Municipal, elaborado tendo em conta o estabelecido na Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove de dezoito de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei número cinco A/dois mil e dois de onze de janeiro, através do qual se visam definir, entre outros, as datas e periodicidade da realização das reuniões do Executivo Municipal, aqui transcrito "A Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação, veio introduzir no ordenamento jurídico nacional o novo regime jurídico das autarquias locais, procedendo, designadamente, à revogação da Lei número cento e cinquenta e cinco/noventa e nove, de catorze de Setembro, e de diversas disposições da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada e republicada pela Lei número cinco-A/dois mil e dois, de onze de janeiro, pela Lei número sessenta e sete/dois mil e sete, de trinta e um de Dezembro, e pela Lei orgânica número um/dois mil e onze, de trinta de Novembro. É nesta lógica que, no catálogo das competências legalmente estabelecido para o executivo municipal, no âmbito das competências de funcionamento, foi consagrada a elaboração e aprovação do respetivo regimento, conforme decorre da alínea a), do artigo trinta e nove, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de Setembro, na sua atual redação. O regimento deve ser, por conseguinte, perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário. Estas normas regulamentares, destinam-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, podendo dele constar, entre outras matérias, a forma de justificação de voto, a fixação dos termos em que deve decorrer o período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão. Assim, pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do artigo trinta e nove, da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de Setembro, é apresentado o "REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO", que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à aprovação, pelo Executivo Municipal, da minuta e ou da ata correspondente à reunião ordinária da Câmara Municipal do dia vinte de Outubro de dois mil e dezassete. **Artigo Primeiro – Constituição - Primeiro** - A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um Presidente e seis Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente. **Artigo Segundo - Alteração da composição – Primeiro** - No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos cinquenta e nove e setenta e nove da Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de setembro, na sua atual redação. **Artigo Terceiro – Reuniões – Primeiro** - As reuniões realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho podendo realizar-se noutras locais quando for necessário e por proposta do Presidente da Câmara constando, neste caso, na convocatória o local da reunião. **Segundo** - As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Terceiro - As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às segundas e quartas sextas-feiras de cada mês. **Quarto** - As reuniões ordinárias terão início às nove horas e trinta minutos. **Quinto** - As reuniões extraordinárias realizar-se-ão na data e hora constantes da respetiva convocatória. **Artigo Quarto – Presidente – Primeiro** - Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estão atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações. **Segundo** - O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata. **Artigo Quinto - Convocação das reuniões extraordinárias – Primeiro** - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado. **Segundo** - A convocatória deve ser feita para um dos dez dias subsequentes ao requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião extraordinária. **Terceiro** - Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião. **Artigo Sexto - Ordem do Dia – Primeiro** - A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara. **Segundo** - A ordem do dia será entregue, preferencialmente através de correio eletrónico, a todos os membros da Câmara até às vinte e quatro horas das terças-feiras imediatamente anteriores à data da realização da reunião. **Terceiro** - Os documentos de estudo e apoio aos assuntos a tratar constantes da ordem do dia, quando necessários, serão distribuídos aos vereadores, preferencialmente através de correio eletrónico, com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião. **Artigo Sétimo – Quórum – Primeiro** - As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria legal dos membros da Câmara. **Segundo** - Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não se encontrarem presentes membros em número suficiente para obter quórum a reunião será convocada para nova data dentro de vinte e quatro horas. **Artigo Oitavo - Faltas e substituições – Primeiro** - As faltas dadas deverão ser justificadas até ao início da reunião em que se verificaram. **Segundo** - As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato. **Terceiro** - A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do artigo trinta e nove do anexo I da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, na sua redação atual. **Quarto** - Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até trinta dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim. **Artigo Nono - Assuntos a apresentar pelos membros da Câmara – Primeiro** - As propostas, moções ou requerimentos a apresentar pelos membros do executivo para serem discutidos e votados no período da ordem do dia da reunião de Câmara, desde que sejam da competência deste órgão, deverão ser enviados através de correio eletrónico ou entregues no Gabinete de Apoio à Presidência até às dezassete horas e trinta minutos da sexta-feira anterior à data da realização da reunião quinzenal, no caso das reuniões ordinárias. **Artigo Décimo - Período das reuniões e funcionamento – Primeiro** - Em cada reunião ordinária haverá um período designado de antes da ordem do dia e outro designado de ordem do dia. **Segundo** - O período antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos distribuídos pelo tempo máximo de dez minutos para cada força política representada no Executivo Municipal, independentemente do



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

número de assuntos que cada força política apresente para apreciação e discussão. Este período destina-se a pedidos de informação, declarações políticas, esclarecimentos ou protestos que devem ser apresentados por escrito de acordo com o conteúdo que se pretenda que seja expresso em ata. Os esclarecimentos a prestar pelo Presidente da Câmara ou por quem ele indicar podem ser prestados por escrito em momento posterior. **Terceiro** - No período da ordem do dia cada membro do Executivo terá um período de cinco minutos, até ao máximo de dois períodos, para intervir no período de análise e discussão de cada um dos assuntos da ordem de trabalhos. **Quarto** - Nas reuniões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia. **Quinto** - Sempre que se mostre necessário poderá o Presidente da Câmara chamar os técnicos da Câmara Municipal responsáveis pelos assuntos em apreço para prestarem os esclarecimentos técnicos que se revelem indispensáveis sobre as referidas matérias. **Artigo Décimo Primeiro - Reuniões Públicas – Primeiro** - Todas as reuniões ordinárias serão públicas e têm, no final da reunião, um período de sessenta minutos de intervenção aberto ao público, para apresentação de pedidos de esclarecimento. **Segundo** - Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar. **Terceiro** - O período de intervenção aberto ao público referido no número um deste artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo porém, em qualquer caso, exceder dez minutos por cada cidadão inscrito. **Quarto** - As respostas do Executivo Municipal sobre as questões colocadas serão dadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador responsável do pelouro correspondente, podendo, ainda, para este efeito ser solicitada a intervenção dos técnicos da autarquia. Os esclarecimentos ou respostas poderão também ser dados por escrito se possível na reunião pública seguinte. **Artigo Décimo Segundo – Atas – Primeiro** - Relativamente às atas e minutas das atas de cada reunião aplica-se o estabelecido nos Artigos cinquenta e sete e cinquenta e oito da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro. **Artigo Décimo Terceiro - Exercício do Direito de Defesa – Primeiro** - Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a dez minutos, para a defesa dos seus direitos. **Segundo** - O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a dez minutos. **Artigo Décimo Quarto – Protestos – Primeiro** - A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto. **Segundo** - A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a dez minutos. **Terceiro** - Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas. **Quarto** - Não são admitidos contraprostos. **Artigo Décimo Quinto – Votação – Primeiro** - A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação. **Segundo** - O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar. **Terceiro** - As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação. **Quarto** - Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria. **Quinto** - Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate. **Sexto** - Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

conta a discussão que a tiver precedido. **Sétimo** - Não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos. **Artigo Décimo Sexto - Declaração de voto – Primeiro** - Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem. **Segundo** - Os membros do órgão podem fazer constar da respetiva ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas. **Terceiro** - O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação. **Quarto** - Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas. **Artigo Décimo Sétimo - Impedimentos e suspeições – Primeiro** - Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo sessenta e nove do Código do Procedimento Administrativo. **Segundo** - A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos setenta, setenta e um e setenta e dois do Código do Procedimento Administrativo. **Terceiro** - Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo setenta e três do Código do Procedimento Administrativo. **Quarto** - À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição, aplica-se o regime constante dos artigos setenta e quatro e setenta e cinco do Código do Procedimento Administrativo. **Artigo Décimo Oitavo - Publicidade das deliberações – Primeiro** - Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial. **Segundo** - Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Autarquia de Cabeceiras de Basto, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam as condições previstas no número dois do artigo cinquenta e seis da Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro. **Artigo Décimo Nono - Dúvidas de interpretação – Primeiro** - A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto na Lei número setenta e cinco/dois mil e treze, de doze de setembro, na Lei número cento e sessenta e nove/noventa e nove, de dezoito de Setembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes. **Artigo Vigésimo - Entrada em vigor – Primeiro** - O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação. **Artigo Vigésimo Primeiro - Direito Subsidiário – Primeiro** - A tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante da legislação em vigor".

"A Câmara, deliberou, por unanimidade, aprovar a presente proposta do "Regimento Municipal."-----

O Presidente da Câmara

A Secretária

Maria de Fátima de Maria Oliveira



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

REGIMENTO DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO

NOTA JUSTIFICATIVA

A Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, veio introduzir no ordenamento jurídico nacional o novo regime jurídico das autarquias locais, procedendo, designadamente, à revogação da Lei n.º 155/99, de 14 de Setembro, e de diversas disposições da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, pela Lei n.º 67/2007, de 31 de Dezembro, e pela Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de Novembro.

É nesta lógica que, no catálogo das competências legalmente estabelecido para o executivo municipal, no âmbito das competências de funcionamento, foi consagrada a elaboração e aprovação do respetivo regimento, conforme decorre da alínea a), do artigo 39.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação.

O regimento deve ser, por conseguinte, perspectivado como um regulamento de organização e funcionamento de um órgão colegial, no caso, o executivo camarário.

Estas normas regulamentares, destinam-se, essencialmente, a organizar o bom funcionamento do aludido órgão municipal, podendo dele constar, entre outras matérias, a forma de justificação de voto, a fixação dos termos em que deve decorrer o período antes da ordem do dia, a regulamentação e ou disciplina do período de intervenção aberto ao público, e demais normas que se mostrem necessárias ao funcionamento e à participação dos membros que integram o executivo municipal na vida interna do órgão.

Assim, pelas razões de facto e de direito acima enunciadas, ao abrigo da norma habilitante prevista na alínea a), do artigo 39.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, é apresentado o "REGIMENTO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DE BASTO", que integra o clausulado abaixo apresentado, o qual entrará em vigor no dia imediato à aprovação, pelo Executivo Municipal, da minuta e ou da ata correspondente à reunião ordinária da Câmara Municipal do dia 20 de Outubro de 2017.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo Primeiro Constituição

1. A Câmara Municipal, como órgão executivo colegial do município, é constituída por um Presidente e seis Vereadores, um dos quais designado Vice-Presidente.

Artigo Segundo Alteração da composição

1. No caso de morte, renúncia, suspensão ou perda de mandato de algum membro da Câmara Municipal em efetividade de funções, é chamado a substituí-lo o cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, nos termos dos artigos 59.º e 79.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na sua atual redação.

Artigo Terceiro Reuniões

1. As reuniões realizam-se habitualmente no Salão Nobre dos Paços do Concelho podendo realizar-se noutros locais quando for necessário e por proposta do Presidente da Câmara constando, neste caso, na convocatória o local da reunião.
2. As reuniões podem ser ordinárias ou extraordinárias.
3. As reuniões ordinárias terão periodicidade quinzenal e realizar-se-ão às segundas e quartas, sextas-feiras de cada mês.
4. As reuniões ordinárias terão início às nove horas e trinta minutos.
5. As reuniões extraordinárias realizar-se-ão na data e hora constantes da respetiva convocatória.

Artigo Quarto Presidente

1. Cabe ao Presidente da Câmara, além de outras funções que lhe estão atribuídas, convocar, abrir e encerrar as reuniões, organizar a ordem do dia, dirigir os trabalhos, assegurar o cumprimento das leis e a regularidade das deliberações.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. O Presidente pode suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões quando circunstâncias excecionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata.

Artigo Quinto

Convocação das reuniões extraordinárias

1. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de um terço dos vereadores mediante requerimento escrito que indique o assunto a ser tratado.
2. A convocatória deve ser feita para um dos dez dias subsequentes ao requerimento, mas sempre com a antecedência mínima de cinco dias da data da reunião extraordinária.
3. Da convocatória devem constar de forma expressa e especificada os assuntos a tratar na reunião.

Artigo Sexto

Ordem do Dia

1. A ordem do dia de cada reunião é estabelecida pelo Presidente da Câmara.
2. A ordem do dia será entregue, preferencialmente através de correio eletrónico, a todos os membros da Câmara até às vinte e quatro horas das terças-feiras imediatamente anteriores à data da realização da reunião.
3. Os documentos de estudo e apoio aos assuntos a tratar constantes da ordem do dia, quando necessários, serão distribuídos aos vereadores, preferencialmente através de correio eletrónico, com antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data da reunião.

Artigo Sétimo

Quórum

1. As reuniões só podem realizar-se com a presença da maioria legal dos membros da Câmara.
2. Se trinta minutos após a hora marcada para o início da reunião não se encontrarem presentes membros em número suficiente para obter quórum a reunião será convocada para nova data dentro de 24 horas.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo Oitavo

Faltas e substituições

1. As faltas dadas deverão ser justificadas até ao início da reunião em que se verificaram.
2. As faltas às reuniões que não se realizem por inexistência de quórum, serão igualmente marcadas e consideradas para efeitos de eventual perda de mandato.
3. A marcação das faltas e a apreciação das justificações compete à Câmara Municipal, nos termos do disposto na alínea c), do artigo 39.º do anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.
4. Os membros da Câmara podem fazer-se substituir nos casos de ausência por períodos até 30 dias, mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Câmara Municipal, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo Nono

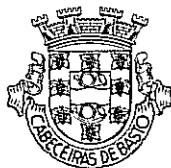
Assuntos a apresentar pelos membros da Câmara

1. As propostas, moções ou requerimentos a apresentar pelos membros do executivo para serem discutidos e votados no período da ordem do dia da reunião de Câmara, desde que sejam da competência deste órgão, deverão ser enviados através de correio eletrónico ou entregues no Gabinete de Apoio à Presidência até às dezassete horas e trinta minutos da sexta-feira anterior à data da realização da reunião quinzenal, no caso das reuniões ordinárias.

Artigo Décimo

Período das reuniões e funcionamento

1. Em cada reunião ordinária haverá um período designado de antes da ordem do dia e outro designado de ordem do dia.
2. O período antes da ordem do dia terá a duração máxima de trinta minutos distribuídos pelo tempo máximo de dez minutos para cada força política representada no Executivo Municipal, independentemente do número de assuntos que cada força política apresente para apreciação e discussão. Este período destina-se a pedidos de informação, declarações políticas, esclarecimentos ou protestos que devem ser apresentados por escrito de acordo com o conteúdo que se pretenda que seja expresso em ata. Os esclarecimentos a prestar pelo Presidente da Câmara ou por quem ele indicar podem ser prestados por escrito em momento posterior.
3. No período da ordem do dia cada membro do Executivo terá um período de cinco minutos, até ao máximo de dois períodos, para intervir no período de análise e discussão de cada um dos assuntos da ordem de trabalhos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

4. Nas reuniões extraordinárias não haverá período antes da ordem do dia.
5. Sempre que se mostre necessário poderá o Presidente da Câmara chamar os técnicos da Câmara Municipal responsáveis pelos assuntos em apreço para prestarem os esclarecimentos técnicos que se revelem indispensáveis sobre as referidas matérias.

Artigo Décimo Primeiro **Reuniões Públicas**

1. Todas as reuniões ordinárias serão públicas e têm, no final da reunião, um período de sessenta minutos de intervenção aberto ao público, para apresentação de pedidos de esclarecimento.
2. Os cidadãos interessados em intervir para solicitar esclarecimentos terão de fazer antecipadamente inscrição, referindo o nome, morada e assunto a tratar.
3. O período de intervenção aberto ao público referido no número um deste artigo será distribuído pelos inscritos, não podendo porém, em qualquer caso, exceder dez minutos por cada cidadão inscrito.
4. As respostas do Executivo Municipal sobre as questões colocadas serão dadas pelo Presidente da Câmara ou pelo Vereador responsável do pelouro correspondente, podendo, ainda, para este efeito ser solicitada a intervenção dos técnicos da autarquia. Os esclarecimentos ou respostas poderão também ser dados por escrito se possível na reunião pública seguinte.

Artigo Décimo Segundo **Atas**

1. Relativamente às atas e minutas das atas de cada reunião aplica-se o estabelecido nos Artigos 57º e 58º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo Décimo Terceiro **Exercício do Direito de Defesa**

1. Sempre que um membro da Câmara considere que foram proferidas expressões ofensivas da sua honra ou consideração, pode usar da palavra por tempo não superior a 10 minutos, para a defesa dos seus direitos.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas, pode dar explicações por tempo não superior a 10 minutos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

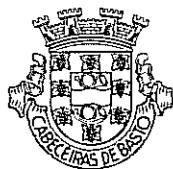
CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo Décimo Quarto Protestos

1. A cada membro da Câmara, sobre a mesma matéria, só é permitido um protesto.
2. A duração do uso da palavra para apresentar o protesto não pode ser superior a 10 minutos.
3. Não são admitidos protestos a pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas.
4. Não são admitidos contraprotestos.

Artigo Décimo Quinto Votação

1. A votação é nominal, salvo se o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente da Câmara Municipal vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto, e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma de votação.
4. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
5. Registando-se empate na votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, caso o empate se mantenha, adia-se a deliberação para a reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação dessa reunião se repetir o empate.
6. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
7. Não poderão estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

Artigo Décimo Sexto **Declaração de voto**

1. Finda a votação e anunciado o resultado, poderá qualquer membro da Câmara apresentar, por escrito, ou ditar oralmente para a ata, a sua declaração de voto e as razões que o justifiquem.
2. Os membros do órgão podem fazer constar da respetiva ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
3. O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.
4. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações serão sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo Décimo Sétimo **Impedimentos e suspeições**

1. Nenhum membro da Câmara Municipal pode intervir em procedimento administrativo ou em ato ou contrato de direito público ou privado do respetivo Município, nos casos previstos no artigo 69.º do Código do Procedimento Administrativo.
2. A arguição e declaração do impedimento seguem o regime previsto nos artigos 70.º, 71.º e 72.º do Código do Procedimento Administrativo.
3. Os membros da Câmara devem pedir dispensa de intervir em procedimento administrativo quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da retidão da sua conduta, designadamente quando ocorram as circunstâncias previstas no artigo 73.º do Código do Procedimento Administrativo.
4. À formulação do pedido de dispensa e à decisão sobre a escusa ou suspeição, aplica-se o regime constante dos artigos 74.º e 75.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo Décimo Oitavo **Publicidade das deliberações**

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações da Câmara Municipal, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, serão publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.



MUNICÍPIO DE CABECEIRAS DE BASTO

CÂMARA MUNICIPAL

CONTRIBUINTE N.º 505 330 334

2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da Autarquia de Cabeceiras de Basto, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam as condições previstas no n.º 2 do artigo 56.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo Décimo Nono Dúvidas de Interpretação

1. A integração das eventuais lacunas do presente Regimento e as dúvidas suscitadas na interpretação do mesmo serão sujeitas a deliberação da Câmara Municipal, tendo em consideração o disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua atual redação, e demais legislação aplicável, exigindo-se, para tanto, a correspondente aprovação pela maioria dos membros presentes.

Artigo Vigésimo Entrada em vigor

1. O presente regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Artigo Vigésimo Primeiro Direito Subsidiário

1. A tudo o que não estiver previsto no presente Regimento, aplica-se o regime constante da legislação em vigor.

Cabeceiras de Basto, 16 de outubro de 2017